



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE RP Nº 64/2023, CELEBRADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA/MG, E A EMPRESA AUGUSTO PNEUS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, representado por seu Prefeito, José Carlos Maciel de Alckmin, inscrito no CPF sob o nº 258.407.116-91, e a empresa: AUGUSTO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº V 35.809.489/0001-21 com sede na rodovia anel rodoviário celso mello azevedo, nº 24277, Bairro Dom Silvério, cidade de Belo Horizonte-MG, cep: 31.985-203, neste ato representada pelo Sr. ANA CAROLINA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), aplicando-se a este instrumento as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.918/2023, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto atender às disposições do Decreto Municipal n.º 2.918/2023, que "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda incidentes na fonte nos pagamentos aos fornecedores por órgãos e entidades da administração direta e indireta e de outras providências", e incluir no Contrato Administrativo firmado entre Município e Contratado a possibilidade de retenção do IR na fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Cruzília fica autorizado a proceder a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos devidos pelo contrato acima referenciado, observando os percentuais e demais disposições presentes na Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o CONTRATADO obrigado a destacar no corpo da nota fiscal o valor do imposto de renda que deverá ser retido pelo Município, sem prejuízo da retenção em caso de omissão, na esteira do previsto Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de prestação de serviços de engenharia em obras do Município, o CONTRATADO fica obrigado a discriminar na nota fiscal o percentual da mão de obra e dos materiais utilizando, enviando as notas dos materiais para fins de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA

Se o fornecedor for optante pelo simples nacional, fica obrigado a enviar Junto às notas fiscais comprovante de enquadramento no respectivo mês emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, bem como declaração firmada de próprio punho sob as penas da Lei.

Ficam confirmadas e ratificadas as demais cláusulas contratuais firmadas entre as partes, inclusive para manter o mesmo prazo e valor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo a ata n.º 0064/2023 em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzília, 08 de novembro de 2023.

José Carlos Maciel de Alckmin
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CAROLINA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE RP Nº 63/2023, CELEBRADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA/MG, E A EMPRESA ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, representado por seu Prefeito, José Carlos Maciel de Alckmin, inscrito no CPF sob o nº 258.407.116-91, e a empresa: ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36 com sede na Av. D. Mariquinha, nº 3265, Bairro Turquia, cidade de Maria da Fé-MG, cep: 37.517-000, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), aplicando-se a este instrumento as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.918/2023, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto atender às disposições do Decreto Municipal n.º 2.918/2023, que "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda incidentes na fonte nos pagamentos aos fornecedores por órgãos e entidades da administração direta e indireta e de outras providências", e incluir no Contrato Administrativo firmado entre Município e Contratado a possibilidade de retenção do IR na fonte.



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel
de Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Cruzília fica autorizado a proceder a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos devidos pelo contrato acima referenciado, observando os percentuais e demais disposições presentes na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o CONTRATADO obrigado a destacar no corpo da nota fiscal o valor do imposto de renda que deverá ser retido pelo Município, sem prejuízo da retenção em caso de omissão, na esteira do previsto Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de prestação de serviços de engenharia em obras do Município, o CONTRATADO fica obrigado a discriminar na nota fiscal o percentual da mão de obra e dos materiais utilizando, enviando as notas dos materiais para fins de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA

Se o fornecedor for optante pelo simples nacional, fica obrigado a enviar Junto às notas fiscais comprovante de enquadramento no respectivo mês emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, bem como declaração firmada de próprio punho sob as penas da Lei.

Ficam confirmadas e ratificadas as demais cláusulas contratuais firmadas entre as partes, inclusive para manter o mesmo prazo e valor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo a ata nº 0063/2023 em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzília MG, 08 de novembro de 2023.

José Carlos Maciel de Alckmin
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE RP Nº 65/2023, CELEBRADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA/MG, E A EMPRESA QUICK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, representado por seu Prefeito, José Carlos Maciel de Alckmin, inscrito no CPF sob o nº 258.407.116-91, e a empresa: QUICK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.176/0001-38 com sede na Rua Edmar Colini Ferreira, nº 46, Bairro Maria Helena, cidade de Belo Horizonte-MG, cep: 31.655-510, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE JOSÉ PEREIRA COLCHETE, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), aplicando-se a este instrumento as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.918/2023, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto atender às disposições do Decreto Municipal nº 2.918/2023, que "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda incidentes na fonte nos pagamentos aos fornecedores por órgãos e entidades da administração direta e indireta e de outras providências", e incluir no Contrato Administrativo firmado entre Município e Contratado a possibilidade de retenção do IR na fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Cruzília fica autorizado a proceder a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos devidos pelo contrato acima referenciado, observando os percentuais e demais disposições presentes na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o CONTRATADO obrigado a destacar no corpo da nota fiscal o valor do imposto de renda que deverá ser retido pelo Município, sem prejuízo da retenção em caso de omissão, na esteira do previsto Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de prestação de serviços de engenharia em obras do Município, o CONTRATADO fica obrigado a discriminar na nota fiscal o percentual da mão de obra e dos materiais utilizando, enviando as notas dos materiais para fins de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA

Se o fornecedor for optante pelo simples nacional, fica obrigado a enviar Junto às notas fiscais comprovante de enquadramento no respectivo mês emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, bem como declaração firmada de próprio punho sob as penas da Lei.

Ficam confirmadas e ratificadas as demais cláusulas contratuais firmadas entre as partes, inclusive para manter o mesmo prazo e valor.



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel
de Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo a ata n.º 0065/2023 em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzília MG, 08 de novembro de 2023.

José Carlos Maciel de Alckmin
PREFEITO MUNICIPAL

HENRIQUE JOSÉ PEREIRA COLCHETE
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Processo nº 166/2023

Pregão Presencial nº 089/2023

Objeto: contratação de empresa para fazer toda decoração de natal em locais específicos no município de Cruzília e disponibilização de Papai Noel nas seguintes datas para desenvolvimento e manutenção do turismo local. Em atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Adjudicação

SHELLA MARCIANO SILVA GOMES LTDA - CNPJ: 32.309.893/0001-48

Descrição	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
SERVIÇO - Contratação de empresa para fazer toda decoração de natal nos locais descritos abaixo do município de Cruzília e disponibilização de Papai Noel nas seguintes datas para desenvolvimento e manutenção do turismo local. - Inauguração das luzes de natal: 2 de dezembro de 2023 - Natal: 23 de dezembro de 2023.	SERV	1	57.000,0000	57.000,00

Valor Total Adjudicado R\$ 57.000,00

CRUZÍLIA, 09 de Novembro de 2023.

ADILSON DA SILVA VITÓRIA
PREGOEIRO

Processo nº 166/2023

Pregão Presencial nº 089/2023

Objeto: contratação de empresa para fazer toda decoração de natal em locais específicos no município de Cruzília e disponibilização de Papai Noel nas seguintes datas para desenvolvimento e manutenção do turismo local. Em atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Homologação

SHELLA MARCIANO SILVA GOMES LTDA - CNPJ: 32.309.893/0001-48

Valor Total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

CRUZÍLIA, 09 de Novembro de 2023.

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de ata nº 0078/2023

O Município de Cruzília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília/MG, representado por seu prefeito municipal, sr. José Carlos Maciel de Alckmin,



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel
de Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

processo licitatório nº 0166/2023 – pregão presencial de nº 0089/2023, originou ata registro de preços nº 0078/2023 com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, entre o Município de Cruzília e as empresas: SHEILLA MARCIANO SILVA GOMES LTDARC EVENTOS, inscrita no CNPJ Nº 32.309.893/0001-48, no valor total estimado de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para o registro de preços para futura contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de para fazer toda decoração de natal nos locais descritos abaixo do município de Cruzília e disponibilização de Papai Noel nas seguintes datas para desenvolvimento e manutenção do turismo local. Em atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Cruzília, 09 de novembro de 2023. José Carlos Maciel de Alckmin. Prefeito municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel
de Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração